

Processo TC-004.562/2010-0 (com 223 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Como bem pontuaram o Relator *a quo* (peça 102, pp. 1/2) e a Secretaria de Recursos (peça 220, item 2.1), nos termos do item 5.3 do edital (peça 4, p. 33):

a) o valor proposto na licitação deveria abranger todos os impostos, inclusive o ICMS;
b) esse valor onerado com o ICMS tinha o propósito de servir apenas para fins de julgamento e comparação entre propostas, visto que a Secretaria de Estado da Saúde não era contribuinte do imposto;

c) a empresa fornecedora de medicamentos estabelecida no Estado de Goiás que viesse a ser vencedora do certame, atendendo aos termos do Convênio ICMS 87/02-Confaz e do Decreto Estadual 5825/2003, que concediam isenção do recolhimento do ICMS relativo aos produtos cotados, deveria destacar na nota fiscal essa isenção e excluir do valor adjudicado a respectiva parcela.

Nesse cenário, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição da unidade técnica especializada, no sentido de o Tribunal (peças 220/2):

a) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa ML Operações Logísticas Ltda., antiga razão social Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (peça 140), e pelo sr. Cairo Alberto de Freitas, ex-secretário de saúde de Goiás (peça 155), contra o Acórdão 3.004/2016 – TCU – Plenário (peça 101);

b) no mérito, negar-lhes provimento;

c) comunicar a decisão que vier a ser adotada à Procuradoria da República no Estado de Goiás, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, aos recorrentes e aos demais interessados.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2018.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador